LEI Nº 1213, DE 31 DE MAIO DE 1984.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 36 DA LEI Nº 1058, DE 24 DE OUTUBRO DE 1979, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANASTÁCIO DA LUZ, Presidente da Câmara de Vereadores de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no § 5º do Art. 58, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 1058, de 24 de outubro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O "habite-se" não será fornecido se, por ocasião da vistoria, os passeios públicos fronteiros não estiverem pavimentados, de acordo com as normas que regulam a matéria."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Esteio, em 31 de maio de 1984.

JOÃO ANASTÁCIO DA LUZ
Presidente